



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

030

LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 2.050 =

DISPÕE SOBRE A TARIFA DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO
DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE LORENA.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Atendendo ao disposto no § 2º, do artigo 272, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966 (Código Tributário do Município de Lorena), que considera como sendo apenas de conservação, as obras de desvios, de retificação parcial, de construção de pontes, viadutos, pontilhões, mataburros e de ensaibramento de estradas municipais existentes, e

Considerando que as tarifas dos serviços públicos (preços), serão estabelecidas por Decreto, na forma do artigo 79, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo),

DECRETA :

Artigo 1º - O preço público do serviço de obras de conservação das estradas municipais existentes, definidas no § 2º, do artigo 272, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966, será cobrado por zoneamento, tendo em vista a localização das propriedades rurais, conforme segue:

1ª Zona - Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), por hectare, nos seguintes bairros:

Entrecosto, São Miguel, Pinhalzinho, Pinhal, Pinhal Velho, Estiva, Pinhal Novo, Cerro Alto, Quebra Cangalha, Taboãozinho, Benvinda, Rosário, Taboão, Sant'Ana e Sertão Velho;

2ª Zona - Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), por hectare, nos seguintes bairros:

Várzea, Santa Lucrécia, Cantagalo, Pedroso, Figueiredo, Jararaca, Posses, Vassoural, Canas, Campo



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

031

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.050/83)

Grande, Caninhas, Matão, Vitoriano, Sertãozinho, Ronco, Salamanco, Tijuco Preto, Mato Dentro, Boni to, Brejão, Barra Grande, Córrego Frio, Quilombo e Saraiva.

3ª Zona - Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), por hectare, nos seguintes bairros:

Quatinga, ou Coatinga, Horto Florestal, Ponte Nova, Matadouro, Aterrado, Mondezir, Retiro, Santa Terezinha, Campinho, Macacos, Rio Comprido, Porto do Meira, Angelina, Vila Nunes, Olaria, Vila Hepa caré, Vila Neide, Lagoa, Ipê, Dutra e Vila Geny.

Artigo 2º - A unidade agrária que servirá de cálculo para a determinação do montante da tarifa, o hectare, se rá arredondada quando houver fração, sendo que a tarifa mínima não poderá ser inferior a Cr\$.. 6.000,00 (seis mil cruzeiros), e a tarifa máxima não poderá exceder a Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para cada propriedade e por ano.

Artigo 3º - A tarifa de conservação das estradas municipais será dividida em 02 (duas) parcelas iguais e deve rão ser pagas até o dia 30 do mes de junho e 31 de outubro de cada exercício.

§ 1º - Expirados os prazos para pagamentos, ficam os contribuintes sujeitos às sanções previstas no § 2º, do artigo 27, da Lei nº 580, de 20 de dezemb-ro de 1966.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em con-trário.

P.M. de Lorena, 01 de agosto de 1983.



Prefeitura Municipal de Lorena

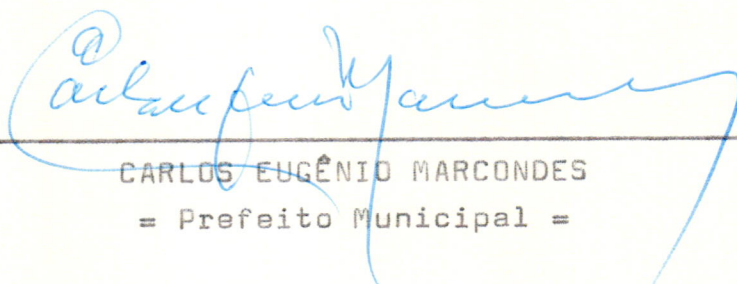
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

032

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.050/83)



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal em 01 de agosto de 1983.

Maria do Carmo Coura Mascarenhas
MARIA DO CARMO COURA MASCARENHAS
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =
Ad-Hoc